



UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA
CENTRO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ODONTOLOGIA



Resolução Nº 04/2014.

Estabelece normas para mudança de orientador no âmbito do Programa de Pós-graduação em Odontologia da Universidade Federal da Paraíba.

O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Odontologia (PPGO) da Universidade Federal da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação Stricto Sensu da Universidade Federal da Paraíba, do Regulamento do Programa de Pós-graduação em Odontologia, tendo em vista a deliberação tomada em reunião plenária do dia 03 de fevereiro de 2014; e

Considerando a necessidade de sistematização de normas pertinentes à mudança de orientador no âmbito do Programa de Pós-Graduação em Odontologia da Universidade Federal da Paraíba;

RESOLVE:

Art. 1º. Faculta-se ao(à) aluno(a) o direito de mudança de orientador com a anuência do orientador atual e do novo orientador e com aprovação pelo Colegiado do PPGO.

§1º Para solicitar mudança de orientador, o aluno deverá:

- a) Apresentar requerimento formal ao colegiado do PPGO em que constem os motivos da possível mudança;



UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA
CENTRO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ODONTOLOGIA



- b) Obter e apresentar a anuência do orientador atual e do orientador que passará a lhe acompanhar.

§2º Em caso de não haver concordância entre os orientadores, assim como entre o orientando e o orientador, competirá ao colegiado a decisão final.

§3º Havendo mudança de orientador, depois de iniciada a preparação da dissertação, o tema da dissertação do aluno somente será mantido com o acordo dos dois orientadores envolvidos.

§4º O aluno poderá solicitar mudança de orientador apenas uma única vez e caso não tenha ultrapassado 50% do tempo máximo de conclusão do curso, isto é, 12 (doze) meses para o Curso de Mestrado.

Art. 2º. Faculta-se ao orientador o direito de abdicar da orientação do(a) aluno(a), mediante justificativa e aprovação pelo Colegiado do PPGO.

§1º A abdicação de que trata o *caput* deste artigo deverá ser justificada com base nos relatórios periódicos do(a) aluno(a) apreciados pelo orientador.

§2º Havendo mudança de orientador, depois de iniciada a preparação da dissertação, o tema da dissertação do aluno somente será mantido com o acordo dos dois orientadores envolvidos.

Art. 3º. O Colegiado do PPGO poderá determinar novo orientador ao(à) aluno(a), em caso de descredenciamento do orientador anterior.

§1º O descredenciamento de que trata o *caput* deste artigo deverá seguir as normas para credenciamento de docentes permanentes do PPGO.



UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA
CENTRO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ODONTOLOGIA



§2º Havendo mudança de orientador, depois de iniciada a preparação da dissertação, o tema da dissertação do aluno somente será mantido com o acordo dos dois orientadores envolvidos.

Art. 4º. Os casos omissos serão resolvidos pela Colegiado do PPGO.

Art. 5º. Esta regulamentação entrará em vigor na data de sua aprovação por esse Colegiado.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Colegiado do Programa de Pós-graduação em Odontologia da Universidade Federal da Paraíba, em João Pessoa, 03 de fevereiro de 2014.

Hugo Lemes Carlo

Presidente